



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL. : (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 765/91

" Dispõe sobre a concessão de Abonos".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através desta Lei, autorizado a conceder aos funcionários e servidores públicos municipais, no mês de junho, o mesmo abono concedido em maio.

Art. 2º - serão beneficiados também com o Abono os Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 21 de junho de 1991.

  
CAIO BORGES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL